

LEI Nº 8258 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

CRIA EMPREGOS DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS - CODESEL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas - CODESEL os seguintes empregos de confiança, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração:

- I - 01 (um) emprego de Diretor-Presidente Adjunto;
- II - 01 (um) emprego Diretor Técnico de Obras;
- III - 01 (um) emprego Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV - 01 (um) emprego de Coordenador Administrativo;
- V - 01 (um) emprego de Coordenador Técnico Jurídico;
- VI - 01 (um) emprego de Gerente Administrativo II;
- VII - 01 (um) emprego de Gerente Operacional II;
- VIII - 01 (um) emprego de Gerente Financeiro II;
- IX - 01 (um) emprego de Gerente de Desenvolvimento I;
- X - 01 (um) emprego de Gerente de Recursos Humanos I;
- XI - 01 (um) emprego de Gerente de Obras I;
- XII - 01 (um) emprego de Gerente de Fiscalização I;
- XIII - 01 (um) emprego de Gerente de Patrimônio I;
- XIV - 01 (um) emprego de Gerente de Limpeza Urbana I.

Art. 2º O emprego de confiança de Diretor-Presidente Adjunto terá as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Companhia, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- II - representar a Companhia, na ausência do Diretor-Presidente;
- III - substituir o Diretor - Presidente nos seus impedimentos eventuais ou seus afastamentos temporários.

§ 1º O emprego mencionado no "caput" deste artigo exige a qualificação em Ensino Médio completo.

§ 2º Fica estabelecido o vencimento do emprego de Diretor-Presidente Adjunto, no valor de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais), para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias.

§ 3º O vencimento do emprego de Diretor-Presidente Adjunto não poderá ultrapassar o percentual de 90% (noventa por cento) do vencimento do Diretor Presidente.

Art. 3º O emprego de confiança de Diretor Técnico de Obras terá as seguintes atribuições:

- I - projetar, dirigir, supervisionar, analisar, fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução das obras, dos projetos e especificações a cargo da Companhia ou de terceiros, por ela realizadas;
- II - planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolvimento estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
- III - construir, supervisionar, inspecionar, orçar e avaliar todas as obras;
- IV - executar obras de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra;
- V - prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais;
- VI - controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, prevenir e avaliar riscos nas obras de engenharia;
- VII - elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional;
- VIII - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade, de acordo com as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, utilizando-se de programas e equipamentos de informática;
- IX - avaliar o impacto ambiental e social das obras civil.

§ 1º O emprego mencionado no "caput" deste artigo exige a qualificação em Ensino Superior Completo, em Engenharia Civil.

§ 2º Fica estabelecido o vencimento do emprego de Diretor Técnico de Obras, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º O emprego de confiança de Diretor de Desenvolvimento Urbano terá as seguintes atribuições:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Companhia;

II - preparar os programas e projetos básicos de expansão da Companhia;

III - preparar o relatório para aferição do desempenho global da Companhia;

IV - manter o contato permanente com entidades, públicas, privadas objetivando integrar o desenvolvimento e crescimento das obras da Companhia.

§ 1º O emprego mencionado no "caput" deste artigo exige a qualificação em Ensino Superior completo.

§ 2º Fica estabelecido o vencimento do emprego de Diretor de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Art. 5º O emprego de confiança de Coordenador Administrativo terá as seguintes atribuições:

I - controlar, acompanhar e fiscalizar os contratos da Companhia;

II - coordenar os serviços administrativos em geral;

III - coordenar e assessorar os diretores em assuntos inerentes à Companhia;

IV - assegurar o cumprimento das metas da Companhia.

§ 1º O emprego mencionado no "caput" deste artigo exige a qualificação em Ensino Superior completo.

§ 2º Fica estabelecido o vencimento do emprego de Coordenador Administrativo, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Art. 6º O emprego de confiança de Coordenador Jurídico terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e Assessorar as Licitações de interesse da Companhia;

II - coordenar e assessorar na realização das Assembléias Gerais de Acionistas e Conselho de Administração;

III - coordenar e assessorar a companhia em todas as áreas do Direito;

IV - instruir, dar parecer e andamento aos processos judiciais que envolva a Companhia;

V - apresentar defesa, recurso e embargos, comparecendo a audiências e outros atos para defender direitos ou interesses da CODESEL em processos no Tribunal de Contas do Estado, Receitas Estadual e Federal e aos representantes do Ministério Público;

VI - coordenar e Assessorar as Licitações de interesse da Companhia;

VII - coordenar e assessorar na realização das Assembléias Gerais de Acionistas e Conselho de Administração;

VIII - coordenar e assessorar a companhia em todas as áreas do Direito Administrativo;

IX - assessorar e acompanhar todos os atos jurídicos de interesse da Companhia.

§ 1º O emprego mencionado no "caput" deste artigo exige a qualificação em Ensino Superior completo, em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Fica estabelecido o vencimento do emprego de Coordenador Jurídico, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Art. 7º O emprego de confiança de Gerente Administrativo II terá as seguintes atribuições:

I - gerenciar os serviços administrativos;

II - supervisionar, acompanhar e otimizar as tarefas do setor administrativo;

III - subsidiar e atender as demandas do setor administrativo;

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Médio.

Art. 8º O emprego de confiança de Gerente Operacional II terá as seguintes atribuições e qualificação:

I - gerenciar os serviços operacionais;

II - implementar e acompanhar os inerentes ao emprego que lhe forem demandados;

III - definir prioridades de serviço e delegar funções quando for o caso;

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Médio.

Art. 9º O emprego de Gerente Financeiro II terá as seguintes atribuições:

I - gerenciar os serviços da área financeira da CODESEL;

II - subsidiar, implementar, acompanhar e executar todas as demandas da Diretoria Financeira da CODESEL.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Médio.

Art. 10º O emprego de confiança de Gerente de Desenvolvimento I terá as seguintes atribuições:

I - gerenciar todas as atividades da empresa;

II - buscar e aplicar medidas que buscam o desenvolvimento da empresa;

III - implementar e dinamizar as ações de desenvolvimento da empresa;

IV - gerenciar, otimizar e priorizar soluções na área de desenvolvimento.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Fundamental.

Art. 11 O emprego de confiança de Gerente de Recursos Humanos I terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar as atividades relacionadas ao RH da empresa;
- II - gerenciar e executar as demandas referentes ao RH da empresa;
- III - otimizar, implementar e executar os serviços inerentes ao quadro de RH da empresa.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Fundamental.

Art. 12 O emprego de confiança de Gerente de Obras I terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar todas as obras em andamento da empresa;
- II - elaborar e acompanhar planilhas orçamentárias de obras/serviços;
- III - definir e gerenciar prioridades de serviço a serem atendidos pelo departamento;
- IV - supervisionar, fiscalizar e executar medições em obras da CODESEL.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Fundamental.

Art. 13 O emprego de confiança de Gerente de Fiscalização I terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar todos os serviços de fiscalização da CODESEL;
- II - gerenciar, supervisionar e acompanhar os serviços de medições das obras;
- III - elaborar planilhas dos serviços executados, otimizando e dinamizando o setor de fiscalização.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Fundamental.

Art. 14 O emprego de confiança de Gerente de Patrimônio I terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar todo o Patrimônio da empresa;
- II - manter atualizado todo o patrimônio da empresa;
- III - elaborar planilhas, otimizar e executar todos os serviços inerentes ao setor de patrimônio da empresa;
- IV - tomar medidas necessárias ao cumprimento de suas funções, de forma a garantir a integralidade e qualidade do patrimônio da CODESEL.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Fundamental.

Art. 15 O emprego de confiança de Gerente de Limpeza Urbana I terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar todos os serviços de limpeza urbana, realizados pela Companhia;
- II - otimizar e implementar políticas de melhoramento no serviço de limpeza realizadas pela CODESEL;
- III - manter atividades de cooperação e integralização com os demais setores da CODESEL;
- IV - subsidiar outros setores da empresa, em atendimento as diversas demandas.

Parágrafo Único - Qualificação: Ensino Fundamental.

Art. 16 Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para os empregos de confiança de gerentes criados pela presente Lei:

- I - os empregos de Gerentes I, com exigência de qualificação de ensino fundamental, o valor de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);
- II - os empregos de Gerentes II, com exigência de qualificação de ensino médio, o valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 17 Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para os empregos abaixo relacionados já existentes na estrutura da CODESEL:

- I - Diretor Financeiro: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais);
- II - Diretor Administrativo: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais);
- III - Diretor Operacional: R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

Art. 18 Os empregos criados por esta Lei serão nomeados pelo Conselho de Administração, nos moldes do Estatuto Social da CODESEL.

Art. 19 O Anexo Único faz parte integrante desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA  
Prefeito Municipal

JOSÉ MAGELO MARTINS DA COSTA  
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas - CODESEL

HELISSON PAIVA ROCHA  
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 88/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)